

Proc. 9 138-44

1944

CP-284-44

Nº/CB

Não se anulam acórdãos com simples reclamações apresentadas sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Textil Brasil-Industrial apresenta a reclamação de fls. 6/9, em que requer correição contra o Juiz de Direito da Comarca de Itaguay, na execução da sentença favorável a Maria Carlota da Silva:

CONSIDERANDO que a Cia. Textil Brasil-Industrial já usou do processo de reclamação a respeito desse mesmo caso - proc. CNT. 23 512/43, julgado por este Conselho;

CONSIDERANDO que o processo de reclamação foi admitido por entendimento deste Tribunal, em casos excepcionais, como medida destinada a corrigir decisões abusivas dos juízes de instâncias inferiores, decisões que se apresentavam visivelmente civadas de ôrro grosseiro e proferidas com violação manifesta de normas processuais e de julgados, ou, ainda, como medida correctiva de excessos por parte dos juízes, nas sentenças de execução, consideradas de única e última instância;

CONSIDERANDO, porém, que, no caso em lide, a reclamante procura deturpar esse entendimento, reclamando de acordo preferido por este mesmo Conselho, visando, assim, a anulação sumária do arresto;

CONSIDERANDO que, a prevalecer o critério de se anularem acórdãos, por meio de simples reclamações, os julgados dos Tribunais da Superior Instância da Justiça do Trabalho não tranquilisariam, nunca teriam força de causa julgada;

CONSIDERANDO, portanto, que a correição em causa

Proc. 9 138-44

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

não tem cabimento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, não conhecer da reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Precurador

Aassinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 30/11/44